PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 523/15

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 150, VI, "b" elegeu os templos religiosos para permanecerem imunes aos impostos de qualquer esfera da federação como forma de fomentar as reuniões e cultos religiosos.

Considerando que o art. 8º, I do Código de Polícia Administrativa (Lei 5503/1999) estabelece que *dependem de Alvará de Licença ou Autorização o funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, de crédito, seguro, capitalização, religioso de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, e as empresas em geral*;

considerando que o Templo Religioso não exerce atividade econômica e também não se enquadra em nenhuma das categorias empresariais existentes;

considerando que a maioria dos municípios isenta as igrejas e templos religiosos da exigência de alvará de funcionamento em função da imunidade tributária concedida pelas Constituições Federal e Estadual, enquanto que alguns municípios permanecem na exigência, contrariando as normas Constitucionais que estabelecem a imunidade tributária aos templos de qualquer culto;

considerando, por fim, que a finalidade única do templo religioso é a de levar a palavra de Deus a todos aqueles que a buscam.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal para conceder isenção aos templos religiosos quanto à expedição de alvará de funcionamento.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2015.

LEO PRATES